



Número: **0005406-89.2024.2.00.0000**

Classe: **PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Gab. Cons. Daniela Pereira Madeira**

Última distribuição : **06/09/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Ato Normativo**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE PERNAMBUCO (REQUERENTE)	ISABELA LINS CARVALHO DE AGUIAR (ADVOGADO) BARBARA WANESSA DOS SANTOS MACIEL (ADVOGADO)
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TJPE (REQUERIDO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
57714 78	17/10/2024 19:15	Ofício nº 700/2024-GP	Informações



TJPE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
PRACA DA REPUBLICA - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-040 - Recife - PE
TJPE

OFÍCIO - 2848532 - ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDENCIA

Recife, 17 de outubro de 2024.

Ofício nº 700/2024 – GP

Excelentíssima Senhora
Conselheira Daniela Pereira Madeira
Conselho Nacional de Justiça (CNJ)

Assunto: Procedimento de Controle Administrativo (PCA) nº 0005406-89.2024.2.00.0000. Informações do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (TJPE).

Senhora Conselheira,

Com os cordiais cumprimentos, em atenção ao despacho exarado no Procedimento de Controle Administrativo nº 0005406-89.2024.2.00.0000 (Id 5712138), o Tribunal de Justiça de Pernambuco vem prestar as informações que seguem.

1. Da Baixa Representatividade da Pesquisa Realizada

Importa esclarecer, em primeiro plano, que o universo de cerca de 45.000 (quarenta e cinco mil) advogados em atuação no Estado de Pernambuco (<https://www.oab.org.br/institucionalconselhofederal/quadroadvogados>) torna evidente a baixa representatividade dos 1.400 (mil e quatrocentos) entrevistados na pesquisa apresentada pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Pernambuco (OAB/PE).

Tal amostra, que representa aproximadamente apenas 3% (três por cento) do total de advogados, não é suficiente para fornecer um panorama fiel e abrangente da realidade enfrentada pela classe advocatícia. A amostragem reduzida compromete a validade dos resultados, especialmente em se tratando de questão de tamanha relevância e impacto. Assim, esse baixo percentual não é suficiente para indicar um panorama abrangente da satisfação ou insatisfação com o novo modelo implementado pelo Tribunal.

Em relação à pesquisa que sustenta a petição inicial, cabe destacar que sua realização foi por Recorte Digital e que não era de resposta obrigatória para os advogados da Seccional Pernambuco. O questionário, além de não mencionar quantos advogados foram efetivamente



convidados a participar, não informa quantos receberam o formulário.

Além disso, é importante destacar o contexto político subjacente ao questionário e à posterior interposição deste PCA.

Notadamente, a OAB/PE, requerente neste Procedimento, encontra-se, neste momento, em pleno período eleitoral para a escolha de seus dirigentes, tanto é que foi notificada em março de 2024 para a escolha da lista sêxtupla de advogados, referente a uma vaga de desembargador(a) pelo quinto constitucional, e optou por postergar essa escolha para novembro de 2024.

A interposição deste PCA está alinhada a um ato de caráter político, da mesma forma que foi a decisão de adiar a escolha da referida lista sêxtupla, posto que, no universo de 45.000 (quarenta e cinco mil) advogados, apenas 1.400 (mil e quatrocentos) se mostram insatisfeitos com a atuação da Central Judiciária de Processamento Remoto, se a insatisfação for buscada na referida pesquisa.

Além da baixa representatividade, o formulário utilizado na mencionada pesquisa carece de base e rigor científicos e de critérios objetivos claros, comprometendo ainda mais a sua credibilidade.

Outrossim, as perguntas formuladas não consideraram a atual estrutura organizacional do TJPE, o que pode ter induzido os respondentes a erro e prejudicado a interpretação dos dados.

Dessa forma, a qualidade dos resultados apresentados fica comprometida e não pode ser utilizada como argumento sólido para embasar as reclamações apontadas.

2. Da Extinção do PCA Anteriormente Promovido por Perda Superveniente de Objeto

Importa ainda salientar que, conforme alegado na própria petição da OAB/PE, o PCA anteriormente promovido (PCA nº 0002429-27.2024.2.00.0000) teve a concessão de tutela revogada por perda superveniente de objeto. Isso se deu em razão do cumprimento, por parte do TJPE, de todos os pedidos que se referiam ao mérito, o que demonstra o compromisso desta Instituição em atender às demandas da advocacia de forma eficiente e tempestiva.

Vale o registro, ainda, de que a Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Pernambuco (OAB/PE), ora requerente neste PCA, foi devidamente informada de todas as fases que antecederam a implantação da Central Judiciária de Processamento Remoto (CENJUD) e das novas Diretorias de Processamento Remoto do 1º Grau no Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE).

Ao longo desse período, foram realizadas exposições e encontros com a OAB/PE, nos quais o novo formato de processamento foi detalhadamente apresentado, em uma demonstração clara da transparência e abertura ao diálogo mantidas por esta gestão.

O acesso às informações e debates sobre o projeto nunca foi negado à OAB/PE. Pelo contrário, sempre foi incentivada a participação ativa da advocacia nesses processos de mudança.



É também de conhecimento público que o tema foi discutido e pautado em projeto de resolução ainda no segundo semestre de 2023, resultando na aprovação do projeto em dezembro daquele ano e na publicação da Resolução TJPE nº 512/2023 (Doc. 1).

Posteriormente, o Ato Conjunto nº 10/2024 (Doc. 2), datado de 26/03/2024, regulamentou a instalação da CENJUD e das novas Diretorias, com antecedência superior a um mês em relação à data de sua efetiva implantação, marcada para 02/05/2024. Durante esse período, que se estendeu por mais de um ano, não houve qualquer manifestação contrária ou objeção formal por parte da OAB/PE, evidenciando que a entidade esteve ciente e não se opôs ao processo de implementação.

3. Da Instrução de Serviço nº 02/2024 e das Ferramentas de Atendimento Disponibilizadas pelo TJPE

O TJPE tem adotado medidas eficazes para assegurar o atendimento adequado e contínuo aos advogados e jurisdicionados. Exemplo disso é a Instrução de Serviço nº 02/2024 da Presidência do TJPE (Doc. 3), que estabelece o monitoramento do serviço do Balcão Virtual nas unidades judiciais, com o objetivo de constatar sua funcionalidade ao longo de três meses, a partir de julho de 2024. Este monitoramento visa assegurar que o atendimento virtual esteja alinhado com as necessidades da advocacia e do jurisdicionado, garantindo a prestação de um serviço de qualidade.

Ademais, o TJPE disponibiliza de forma clara e acessível os contatos telefônicos de todas as suas unidades judiciais, além de oferecer atendimento via Balcão Virtual e Plantão Judiciário (também em dias úteis), conforme pode ser verificado nos seguintes links:

- Contatos telefônicos das unidades judiciais: <https://portal.tjpe.jus.br/servicos/consultas/contatos>
- Balcão Virtual: <https://portal.tjpe.jus.br/balcao-virtual/atendimento>
- Plantão Judiciário de 1º Grau (Dias Úteis): <https://portal.tjpe.jus.br/web/plantao-judiciario/1-grau/dias-uteis>
- Central de Atendimento Processual do 1º Grau: <https://portal.tjpe.jus.br/web/central-de-atendimento-processual-do-1%C2%BA-grau>

4. Da Estrutura de Atendimento do TJPE e do Cumprimento dos Atos Cartorários

Importante destacar o formato do atual modelo de atendimento prestado pelo TJPE aos advogados e partes que, inclusive, foi apresentado em uma das reuniões quinzenais que a Mesa Diretora deste Tribunal estabeleceu com os representantes da OAB/PE.

Neste sentido, dispõe o Art. 11 da Instrução Normativa TJPE nº 08/2024 (Doc. 4):

“Art. 11. Todo e qualquer atendimento às partes, advogados (as), Defensoria Pública, membros (as) do Ministério Público e auxiliares da



Justiça ficarão a cargo das Unidades Judiciárias, pelos meios de comunicação e atendimento já instituídos, bem como da Central de Atendimento do TJPE, a ser instalada, que encaminharão as demandas necessárias às Diretorias de Processamento Remoto do 1º Grau por meio do Sistema de Controle e Gestão de Atendimentos – SCGA.

Parágrafo único. O cadastro e o controle das demandas oriundas dos atendimentos realizado nas Unidades Judiciárias às Diretorias de Processamento Remoto do 1º Grau, dar-se-ão exclusivamente por meio do Sistema de Controle e Gestão de Atendimento – SCGA, à exceção dos processos tramitados no Sistema Eletrônico de Execução Unificada – SEEU e Colégios Recursais, para os quais as unidades judiciárias e Diretorias envolvidas deverão estabelecer comunicação específica para tanto na plataforma Microsoft Teams . (grifo nosso)”

Resta claro que o atendimento é prestado, hoje, por cada uma das 495 (quatrocentos e noventa e cinco) unidades judiciárias existentes na estrutura do Tribunal de Justiça de Pernambuco, além do suporte da já instalada Central de Atendimento Processual do 1º Grau, atualmente funcionando em seu formato virtual, das 08 às 19h, priorizando-se o atendimento telefônico e, em breve, via chat.

O atendimento nas varas se dá pelos meios de comunicação e atendimento já instituídos, quais sejam: presencialmente, via TJPE Atende e Balcão Virtual. Vale lembrar que o TJPE está em vias de alcançar a totalidade dos seus processos em tramitação no PJe, o sistema de Processo Judicial Eletrônico, que já oferece aos usuários a consulta processual, com informações sobre a tramitação e andamento processuais, além do acesso aos documentos, expedientes e pronunciamentos judiciais constantes dos autos, restando apenas 1.192 (mil cento e noventa e dois) processos a serem migrados.

Mesmo assim, o TJPE, atento ao acesso à justiça, estabeleceu e mantém todos os meios de comunicação e atendimento aqui informados disponíveis aos usuários da justiça.

É importante esclarecer ainda que os registros de atendimentos possíveis de serem realizados para cumprimento pelas Diretorias de Processamento Remoto do 1º Grau ocorrem internamente, por meio de sistema próprio de controle e gestão de atendimentos, o SCGA (www.tjpe.jus.br/centralatendimento).

Para melhor gestão, eficiência, isonomia e impessoalidade no atendimento, a Corregedoria Geral da Justiça estabeleceu, na Instrução de Serviço CGJ nº 02/2024 (Doc. 5), atualizada pela Instrução de Serviço CGJ nº 03/2024 (Doc. 6), os tipos de atendimento possíveis de registro pela Unidade Judiciária ou Central de Atendimento, que serão direcionados para cumprimento pelas Diretorias de Processamento Remoto via SCGA, quais sejam:

“Art. 5º São solicitações por demanda do atendimento ao público externo:

I – Destinado à Unidade Judiciária o tipo de atendimento Agilização -



Acessar Sistemas Externos: para consulta, bloqueio, desbloqueio e inserção de documento/informação relativa a sistemas externos (SISBAJUD, INFOJUD, RENAJUD e congêneres); (Alterado pela Instrução de Serviço nº3, de 06/06/2024 (DJE 07/06/2024)

II – Destinadas à Contadoria Remota: a) Custas – Emissão de Guia – Contadoria Remota: para expedição de guias para pagamento das custas complementares, quando as custas principais tiverem sido recolhidas na vigência das Leis Estaduais nº 10.852/1992 e nº 11.404/1996, e das custas finais; b) Custas – Parcelamento –Contadoria Remota: quando houver necessidade de recalcular o parcelamento.

III - Destinadas às Diretorias de Processamento Remoto:

a) Agilização de Alvará: para expedição de alvará deferido em ato judicial, desde que não haja condição impeditiva para sua efetiva confecção;

b) Agilização de Expediente: para expedientes considerados urgentes, mas que não corporifiquem tutela de urgência;

c) Agilização decisão de tutela de urgência: para cumprimento dos expedientes determinados em decisão de tutela de urgência;

d) Bloqueio/desbloqueio: para movimentar o processo para o fluxo correspondente à determinação de bloqueio/desbloqueio;

e) Custas – Emissão de Guia – Diretorias: quando a emissão de guia não necessitar de cálculo;

f) Custas – Parcelamento – Diretorias: para expedição de guias de pagamento quando deferido ou facultado o parcelamento das custas e da taxa judiciária;

g) Custas – Restituição: para expedição de certidão de restituição de custas judiciais, quando reconhecida a não utilização destas por meio de ato judicial;

h) Habilitação de Advogado: para habilitação de advogados(as) em processos em que o sistema não esteja permitindo o(a) próprio(a) advogado(a) se habilitar;

i) NDF – AR: para juntada de Aviso de Recebimento - AR ao processo pelo Núcleo de Documentos Físicos;

j) NDF - Impressões: para impressão de documentos e/ou remessas físicas de documentos pelo Núcleo de Documentos Físicos;(Alterado pela Instrução de Serviço nº3, de 06/06/2024 (DJE 07/06/2024)

k) NDF – Malote Digital: para juntada de malote digital ao processo, desde



que fornecido o número de rastreabilidade do malote digital;

l) *Retificar valor da causa: para retificar o valor da causa;*

m) *Solicitação de Certidão p/ Agravo: para expedição de certidão de agravo de instrumento que não esteja sendo disponibilizada pelo site do TJPE, observado o recolhimento da respectiva taxa;*

n) *Solicitação de Conclusão: para fazer os autos conclusos para análise do gabinete;*

o) *Solicitação de outras Certidões: para expedição de certidões, exceto a certidão de agravo de instrumento, observada a necessidade de recolhimento prévio da respectiva taxa;*

p) *REVOGADO*

§ 1º A opção prevista na alínea “b” do inciso II, deste artigo, só deverá ser realizada quando houver ordem deferida nos autos, uma vez que trata da manutenção do parcelamento por ausência de pagamento de alguma parcela pela parte.

§ 2º A agilização de expediente, prevista na alínea “b” do inciso III, deste artigo, deverá ser utilizada, excepcionalmente, quando de atos urgentes ou de erros cometidos pelas próprias Diretorias, em respeito a ordem cronológica dos processos.

§ 3º O ID do registro das solicitações por demanda do público externo será informado ao(à) requerente para fins de acompanhamento do pleito (grifo nosso)”

Além dos atendimentos registrados no SCGA, as unidades judiciais também realizam os atendimentos a serem direcionados ao gabinete para apreciação dos magistrados que atuam nas respectivas unidades, oferecendo, assim, amplo e total atendimento processual.

O TJPE, portanto, segue um modelo estruturado e eficiente de atendimento, amparado pela Instrução Normativa nº 08/2024 e Instrução de Serviço CGJ nº 02/2024.

Atualmente, além da Central de Atendimento Processual, há 495 (quatrocentos e noventa e cinco) pontos de atendimento, sendo um em cada uma das unidades judiciais.

Desta forma, assegura-se um atendimento amplo e impessoal, onde todas as interações são registradas, com a disponibilização do ID do registro ao público externo para acompanhamento do pedido, e encaminhadas para as Diretorias de Processamento Remoto, garantindo a rastreabilidade e a formalização dos atendimentos realizados.

Assim, importante destacar que o atendimento no Tribunal de Justiça de Pernambuco está plenamente operacional. Todos os telefones das unidades judiciais estão disponíveis no portal do



TJPE, facilitando o contato direto por meio da seção de "Acesso Rápido" disponível no Portal do TJPE. O Balcão Virtual também está em pleno funcionamento, permitindo que advogados e partes acessem serviços de forma remota.

Outrossim, o atendimento no Plantão Judiciário é garantido via WhatsApp ou Balcão Virtual, assegurando acesso contínuo, inclusive após o horário regular de expediente. Com 495 (quatrocentos e noventa e cinco) pontos de atendimento presenciais, além do suporte virtual oferecido pela Central de Atendimento Processual (CAP), o TJPE tem ampliado e diversificado os canais de comunicação, demonstrando o compromisso com a acessibilidade e eficiência no atendimento à advocacia e aos jurisdicionados.

As Diretorias de Processamento Remoto, por outro lado, têm como objetivos precípuos a centralização, uniformização, padronização e agilização no cumprimento das determinações constantes das decisões judiciais, com a melhor distribuição do capital humano e do espaço físico, e funcionam das 07h às 19h, garantindo a maior quantidade possível de atos cartorários, com controle de metas e produtividade.

Frise-se que não é de sua responsabilidade o atendimento ao público. As Diretorias Remotas obedecem diretamente aos princípios da impessoalidade e eficiência, uma vez que os processos são cumpridos em ordem de critérios objetivos, com especialização em cumprimento de atos cartorários. O atendimento das Diretorias é realizado nas unidades judiciárias, tendo em vista que são parte integrante dessas unidades.

Os ganhos com a implantação da Central Judiciária de Processamento Remoto de 1º Grau já foram sentidos no primeiro mês de atuação. A Diretoria Regional do Sertão conseguiu reduzir em mais de 60% (sessenta por cento) a quantidade de processos críticos, com mais de 100 (cem) dias sem movimentação, contribuindo também com o atingimento 100% (cem por cento) do Índice de Atendimento à Demanda (IAD) das varas integrantes desta Diretoria.

O Núcleo de Revisores e Certificadores, em seus 5 (cinco) meses de atuação, reduziu cerca de 92,24% (noventa e dois vírgula vinte e quatro por cento) dos processos em seu acervo, não constando qualquer processo crítico aguardando revisão criminal.

A Contadoria Remota, que atende a todo o Estado de Pernambuco, recebeu mais de 28.000 (vinte e oito mil) processos, restando apenas 3.019 (três mil e dezenove) deles a serem calculados no mês de outubro de 2024.

Desde 02/05/2024, as Diretorias movimentaram mais de 1,1 milhão de processos, arquivando-se mais de 422.000 (quatrocentos e vinte e dois mil), com relevante expedição de mais de 31.000 (trinta e um mil) alvarás. Foi observado diminuição de 2,53% (dois vírgula cinquenta e três por cento) do acervo em Diretorias.

Encontra-se em construção, pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC), sistema que possibilitará a publicização dos processos que estejam para cumprir por cada uma das Diretorias de Processamento Remoto de 1º Grau, possibilitando que o jurisdicionado e advogados tenham acesso à informação de quando o processo está em ordem para cumprimento.



O Sistema de Monitoramento e Acompanhamento Processual (SIMAP) fará a distribuição automática dos processos, obedecendo aos diversos critérios, dentre eles, a ordem cronológica de entrada em tarefa do PJe, as prioridades legais, processos para atingimento das metas estabelecidas pelo CNJ, entre outros. Este sistema trará ganho de gerenciamento para as diretorias de processamento, bem como clareza e transparência ao jurisdicionado e aos advogados, que terão a informação que seu processo está em fila de cumprimento.

É importante esclarecer, como já demonstrado, que a implementação das mudanças no Tribunal de Justiça de Pernambuco seguiu um cronograma previamente estabelecido, sem surpresas para os atores envolvidos. Como vivemos um período de transição, é natural que essa fase exija adaptação e uma mudança de cultura não só para os gabinetes e diretorias, mas também para o Ministério Público, a Defensoria Pública e a própria Advocacia.

É sabido que qualquer alteração na forma de atuação enseja, num primeiro momento, inquietações e angústias, refletindo o processo de adaptação a uma nova realidade. Esse cenário de mudanças, pautado na impessoalidade, é, possivelmente, um dos panos de fundo que motivou a propositura deste Procedimento de Controle Administrativo junto ao CNJ.

5. Do Aumento e Diversificação dos Canais de Atendimento

Verifica-se, portanto, que houve um significativo aumento e diversificação dos canais de atendimento oferecidos pelo TJPE, que incluem:

- Atendimento presencial nas Unidades Judiciárias (das 08h às 14h);
- Balcão Virtual (das 08h às 14h nas Unidades Judiciárias e das 14h às 20h no Plantão Judiciário dos Dias Úteis);
- Central de Atendimento, com atendimento por telefone (das 08h às 19h) e previsão de expansão para chat;
- Plantão Judiciário com atendimento via WhatsApp ou Balcão Virtual (imagem abaixo das informações disponíveis no site).



1º Grau

Dias Úteis

Final de Semana / Feriado / Recesso

2º Grau

Presidência

Corregedoria

Legislação

Plantão 1o Grau - Dias Úteis

	Telefone / Whatsapp	Balcão Virtual
Cível	81 9 9922-7517	
Criminal	81 9 9922-7519	
Diretoria do Foro	81 9 9929-1676	

Juizes / Juizas:

Semana	Cível	Criminal
09/09 a 13/09	Juiz Frederico Ataide Barbosa Damato Juiz Guilherme Alves Jeangregorio Rodrigues	Juiza Marília Ferraz Martins Juiz Murilo Henrique do Prado Oliveira
16/09 a 20/09	Juiz Romulo Macedo Bastos Juiz Rodrigo Ramos Melgado	Juiz Ricaro de Sá Leitão Alencar Júnior Juiza Maria Segundo Gomes de Lima

Servidores do Plantão

1º Grau - Cível - Dias Úteis
Fernanda Villela Nery dos Santos Adriane Sylvia Dobbin Rocha

1º Grau - Criminal - Dias Úteis
Cláudio Marinho da Silva Alan da Silva Cordeiro



6. Da Inexistência de Fumaça do Bom Direito, Razões Finais e do Pedido de Extinção do Processo

Diante dos fatos expostos, é evidente que não há a presença da fumaça do bom direito para a concessão da medida liminar requerida pela OAB/PE. Como a liminar se confunde com o mérito da ação, e, considerando que o TJPE já cumpre efetivamente todos os pedidos apresentados, requer-se a extinção do processo liminarmente.

Por fim, este Tribunal de Justiça está certo de que o verdadeiro incômodo que motiva o presente PCA parece não ser a falta de atendimento, mas um descontentamento específico com a nova dinâmica trazida pelas Diretorias de Processamento Remoto.

A insatisfação, ao nosso ver, talvez decorra da impessoalidade inerente ao modelo proposto para a nova gestão dos atos cartorários. No entanto, deve-se considerar que, com um acervo processual superior a 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) processos em tramitação no 1º Grau, é inviável esperar que todos sejam tratados simultaneamente ou que a movimentação ocorra somente nos processos de interesse específico de determinadas partes ou escritórios de advocacia. A razoável duração do processo e o impulso processual natural são princípios que devem ser garantidos para todos os processos.

Nesse contexto, a lógica por trás da implementação das Diretorias de Processamento Remoto segue três diretrizes fundamentais: (i) o respeito à ordem cronológica dos processos, (ii) a priorização das urgências, e (iii) a necessidade de equalizar o acervo processual para garantir que nenhum gabinete fique sem a devida movimentação processual.

Essas diretrizes têm o objetivo de promover eficiência e justiça na tramitação de processos, buscando atender a todos de forma equânime, e não privilegiar apenas aqueles que possuem maior capacidade de mobilização.

O TJPE, portanto, está convencido e reafirma seu compromisso de que, à medida que os



ajustes necessários sejam implementados e o sistema se consolide nos próximos meses, os benefícios e a eficiência do novo modelo se tornarão evidentes para todos.

Assim, espera-se que a própria advocacia, em breve, reconheça o acerto na adoção desse modelo de organização e processamento judicial, cujo foco está na melhoria contínua da prestação jurisdicional e no atendimento à sociedade.

Dessa forma, reitera-se a confiança de que o novo sistema traz ganhos significativos ao sistema de justiça, beneficiando não só a advocacia, mas também todos os demais operadores do direito e jurisdicionados.

À vista de todas essas considerações, o Tribunal de Justiça de Pernambuco requer seja declarada a improcedência do pedido formulado no presente procedimento, com o seu consequente arquivamento.

Sendo estes os esclarecimentos que, por ora, reputei relevantes, aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito e distinta consideração, colocando-me à inteira disposição para outras informações que eventualmente afigurem-se necessárias.

Atenciosamente,

Desembargador Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO, DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TJPE**, em 17/10/2024, às 19:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **2848532** e o código CRC **21983DBD**.

00006060-33.2024.8.17.8017

2848532v10

